Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU-PERNAMBUCO

L E I Nº 1231

O Prefeito do Municipio de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a Seguinte
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Próprio Municipal, sito à Rua Frei Caneca nº 24, nesta Cidade de Igarassu, para residência do Juiz de Direito da Comarca local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 25 DE AGÔSTO DE 1971:

Clovis Lacerda Leite
:Prefeito: